TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA DOS LIBANESES, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: 1010755-28.2018.8.26.0037 - Controle n°: 2018/001914 Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Antonia Aparecida Fantazia de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Antonia Aparecida Fantazia de Souza requerer autorização judicial para levantamento do valor proveniente de resíduo previdenciário (benefício nº 147.377.610-1) em nome de sua filha ÉRIKA CRISTINA DA SILVA, falecida em 02 de julho de 2018, que se encontra depositado junto à agência do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

A requerente juntou documentos comprovando a qualidade de sucessora da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a requerente é genitora da falecida e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do resíduo previdenciário.

Diante do exposto, defiro o pedido inicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente **Antonia Aparecida Fantazia de Souza** a receber o valor atinente ao resíduo previdenciário.

De acordo com o convênio existente entre a DPE/OAB, arbitro os honorários do Advogado nomeado (fls. 04), no valor máximo da tabela. Expeça-se certidão de honorários.

Referido alvará e certidão de honorários ficarão à disposição do interessado parda retirada pelo sistema SAJ, por 15 dias.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA